PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5293 de 30/09/2011

LEI Nº 3.685, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza doação de imóvel à empresa **Indústria e Comércio de Implementos Agrícolas Turim Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doação do módulo 21 encravado na parte do lote Rural nº 40 (quarenta) do Núcleo Bom Retiro, com área de 17.408,00 m² (dezessete mil, quatrocentos e oito metros quadrados), situado no Parque Industrial Eduardo Daggios, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco/PR, constante da Matrícula nº 33.891 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em **R$ 1.044.480,00** (um milhão quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), à empresa **Indústria e Comércio de Implementos Agrícolas Turim Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.084.088/0001-31, estabelecida na Rodovia Pr 493 – Km 02 nº 1940, em Pato Branco - Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de indústria e comércio de implementos agrícolas; indústria e comércio de carretas reboques e semi-reboques para uso agrícola; comércio varejista de peças e acessórios para uso agrícola, importação e exportação de implementos agrícolas, carretas, reboques e semi-reboques para uso agrícola; peças e acessórios para uso agrícola, vedado qualquer outro;

III – início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 290235, de 11 de abril de 2011, na forma nele contida;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 2º da Lei nº 2.396, de 1º de dezembro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de setembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA